



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Comitê-Executivo de Gestão

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 203ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) – 09/05/2023

(Versão Pública)

Às 10h15 do dia 9 de maio de 2023, realizou-se a 203ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex). A reunião foi realizada de forma presencial, na sala 814 do Bloco J da Esplanada dos Ministérios. Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 33854554, Processo SEI nº 19971.100244/2023- 37). Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião. A reunião se encerrou às 12h25.

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) , que presidiu a reunião como Presidente do Gecex;
- Representante da Casa Civil da Presidência da República;
- Representante do Ministério da Defesa;
- Representante do Ministério das Relações Exteriores;
- Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento;
- Representante do Ministério da Gestão e Inovação; e
- Representante do Ministério de Minas e Energia.

A reunião contou com a participação dos seguintes convidados, sem direito a voto:

- Representante da Secretaria-Executiva da Camex; e
- Representante da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – ApexBrasil.

1. Abertura e boas-vindas – Secretário-Executivo do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Após cumprimentar os membros, na condição de Presidente do Gecex substituto, o Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, agradeceu a participação de todos na reunião 203ª Reunião Ordinária do colegiado. Informou, ainda, que a reunião acontece sob as regras do novo Decreto 11.428, de 2 de março de 2023.

Em seguida, passou a palavra para ao representante da Secretaria-Executiva da Camex, que agradeceu o comparecimento de todos e constatou haver quórum de instalação da reunião, conforme dispõe o §1º do Art. 8º do Decreto 11.428/2023.

Ato contínuo, o Presidente do Gecex deu prosseguimento à agenda.

2. Aprovação de Ata

2.1 - Aprovação da Ata da 2ª reunião extraordinária do Gecex de 2023

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a A ata da 2ª Reunião Extraordinária do Gecex de 2023.*

2.2 - Ata da 202ª Reunião Ordinária do Gecex

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a ata da 202ª Reunião Ordinária do Gecex.*

3. Defesa comercial e Interesse Público

Voto 3.1 - Determinação Final - Cápsulas Duras de Gelatina Vazias - Aplicação de Medida Antidumping

O representante da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do MDIC relatou tratar-se de investigação original de prática de dumping sobre as importações brasileiras de cápsulas duras de gelatina, comumente classificadas no código 9602.00.10 da NCM, originárias dos Estados Unidos da América e do México. Recordou que o produto é um insumo para a indústria farmacêutica, para acondicionamento de medicamentos e suplementos.

Esclareceu que as conclusões técnicas do caso foram apresentadas no âmbito do Comitê de Defesa Comercial (CDC), onde os representantes do Gecex puderam endereçar suas dúvidas e solicitar esclarecimentos adicionais ao Departamento de Defesa Comercial (Decom) da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do MDIC. Destacou tratar-se de um caso em que o dano à indústria doméstica restaria bastante claro, mas a análise de mérito não havia sido trivial, uma vez que, durante o período de análise do dano, outra fabricante nacional iniciou sua produção no Brasil. A empresa entrante optou por não aportar dados à investigação, o que tornou complexas as análises de representatividade da indústria doméstica e de nexos de causalidade. Isso posto, salientou que a equipe técnica do Decom/Secex estaria confortável quanto a sua recomendação, no que tange ao fiel cumprimento da legislação multilateral sobre o tema. Nesse sentido, esclareceu que, a despeito da existência de possíveis efeitos de dano decorrentes do avanço da outra produtora nacional no mercado brasileiro, as importações detinham a maior parcela do referido mercado, de forma que não seria possível afastar o dano delas decorrente. Por fim, destacou que os cálculos do direito antidumping a ser aplicado levaram em consideração a existência de fatores diversos causadores do dano à indústria doméstica. Isso posto, o representante do Decom reiterou as informações prestadas pela Secretária e informou os montantes dos direitos propostos.

Em face da conclusão de dumping, dano e nexos causal, a recomendação técnica foi pela aplicação da medida.

O representante da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID) do MPO informou que acompanharia a recomendação da Secretaria de Comércio Exterior do MDIC, mas externou preocupação quanto à particularidade da análise de nexos de causalidade do caso, além do fato de que a outra produtora nacional, que optou por não cooperar, seria beneficiada pela aplicação da medida de defesa comercial. Chamou a atenção do colegiado quanto à sensibilidade do precedente a ser criado, considerando possível estratégia das empresas em casos futuros.

O representante da Secretaria de Acompanhamento Macroeconômico e de Políticas Comerciais da Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN) do MF apresentou comentários quanto ao mérito do caso, tendo salientado a ausência de subcotação em P5 e o aumento dos preços das importações investigadas ao final do período de análise de dano. Externou concordância com a fala do representante do MPO quanto à preocupação referente à particularidade da análise de nexos de causalidade e à estratégia de não participação da outra produtora nacional.

Por fim, o representante do Decom retomou o uso da palavra e informou tratar-se de situação bastante atípica, em que um novo entrante do mercado logra avançar tão rapidamente em termos de produção e vendas do produto similar. Dessa forma, seria pouco provável que a situação se repetisse em casos futuros.

Em seguida, o Presidente do Gecex colocou o item em votação.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de cápsulas duras de gelatina, comumente classificadas no código 9602.00.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias dos Estados Unidos da América e do México.*

Voto 3.2 - Avaliação de Interesse Público sobre as importações brasileiras de cápsulas duras de gelatina vazias originárias dos EUA e do México

O representante do Decom relatou tratar-se de avaliação de possíveis impactos decorrentes da aplicação de medida antidumping sobre as importações brasileiras de cápsulas duras de gelatina originárias dos Estados Unidos e do México, conduzida concomitantemente à investigação da prática de dumping em conformidade com a atual regulamentação brasileira. O representante do Decom esclareceu que o Decom/Secex concluiu que os eventuais impactos econômicos da medida não justificariam sua suspensão. Salientou, a esse respeito, que as condições da oferta nacional do produto teriam sido reforçadas com o início das atividades pela outra produtora nacional, de modo que não haveria indícios de eventuais restrições à oferta do produto.

O representante da Casa Civil questionou se a análise teria levado em consideração os impactos da aplicação da medida sobre o preço dos medicamentos. Em resposta, o representante do Decom esclareceu que o custo das cápsulas seria pouco representativo em relação ao custo do produto final. Ademais, pontuou que eventuais efeitos sobre a cadeia a jusante foram mensurados no âmbito da avaliação de interesse público conduzida pelo Decom/Secex.

Em seguida, o Presidente do Gecex colocou o item em votação.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a não suspensão, por razões de interesse público, da aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de cápsulas duras de gelatina, comumente classificadas no código 9602.00.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Estados Unidos da América e do México.*

Voto 3.3 - Proposta de Alteração da Resolução Gecex nº 141/2021 - Lápis de Escrever - Alteração de Razão Social

O representante do Decom relatou ao Comitê a ocorrência de alteração da razão social da empresa produtora/ exportadora chinesa “Zhejiang Hongye Pencil Industry Co. Ltd.” para “Zhejiang Daqian Painting Materials Co. Ltd.”. Observou que, conforme informado pelo produtor/exportador chinês, a empresa “Zhejiang Daqian Painting Materials Co. Ltd” incorporou a empresa “Zhejiang Hongye Pencil Industry Co. Ltd.”, sendo esta última dissolvida e cancelada. Ainda em relação ao tema, salientou que a empresa extinta está individualmente listada na Resolução Gecex nº 141, de 19 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2021, com direito antidumping no montante de US\$ 1,77/kg; já a empresa “Zhejiang Daqian Painting Materials Co. Ltd.” não havia sido identificada durante a investigação e está, portanto, incluída como “Demais Empresas”, com direito antidumping no montante de US\$ 5,55/kg. Assim, pleiteou a empresa produtora/ exportadora chinesa a alteração da redação da citada Resolução Gecex nº 141/2021, no intuito de incorporar na redação vigente do referido Normativo a nova designação ora mencionada, com a manutenção dos direitos antidumping previamente estabelecidos no montante de US\$ 1,77/Kg.

O representante do Decom destacou a análise das informações realizada pelo Departamento, conforme consubstanciado na Nota Técnica SEI nº 322/2023/MDIC, que concluiu pelo deferimento do referido pleito de alteração da citada Resolução Gecex nº 141/2021, mediante adoção de nova redação do art. 1º da aludida Resolução Gecex, na qual, em síntese, substitui-se a designação da empresa “Zhejiang Hongye

Pencil Industry Co. Ltd.” pela “Zhejiang Daqian Painting Materials Co. Ltd.”, permanecendo inalterado o montante do direito antidumping inicialmente estabelecido de US\$ 1,77/Kg.

A presente proposta foi analisada tecnicamente também em 02 de maio de 2023, na 35ª Reunião do CDCIP, não restando quaisquer objeções em relação ao tema.

O representante da Secretaria-Executiva da Camex, ao seu turno, apresentou proposta ao Gecex no intuito de possibilitar a edição de uma Resolução autorizativa ao Presidente do Comitê-Executivo para aprovação de pedidos de alteração de Resoluções Gecex em decorrência de modificações de razão social de empresa produtora/ exportadora estrangeira abrangida por medida de defesa comercial previamente aprovada no âmbito da Camex, a exemplo da situação ora observada. Ainda de acordo com o representante da Secretaria-Executiva da Camex, o texto da presente proposta de Resolução será previamente encaminhado à consideração dos membros do CDCIP e, posteriormente, apresentado à deliberação do Gecex.

Em seguida, o Presidente do Gecex colocou o item em votação.

Decisão: *Aprovadas, por unanimidade, a alteração da Resolução Gecex nº 141/2021, conforme proposta constante na Nota Técnica SEI nº 322/2023/MDIC; bem como a sugestão de edição de Resolução autorizativa ao Presidente do Comitê ora mencionada, cujos termos serão posteriormente submetidos à deliberação do próprio Gecex.*

Voto 3.4 - Pedidos de Reconsideração - Pneus Agrícolas (Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP e Guizhou Tyre Co. Ltd.)

Voto 3.4.1. Pedido de Reconsideração Pneus Agrícolas (ANIP)

O representante do Decom relatou ao Gecex o pedido de reconsideração apresentado pela Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP) em face da Resolução Gecex nº 452, de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2023, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de pneus agrícolas de construção diagonal, comumente classificados nos subitens 4011.70.10, 4011.70.90, 4011.80.90, 4011.90.90 e 4011.90.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul- NCM, originárias da República Popular da China.

No tocante ao pleito da ANIP, o representante do Decom salientou tratar-se de pedido de reconsideração da decisão tornada pública pela já citada Resolução Gecex nº 452/2023 que aplicou direito antidumping no valor de US\$ 307,09/t para a empresa chinesa “Qingdao Qihang Tyre Co., Ltd”., calculado com base na regra do menor direito.

A ANIP alegou que a supramencionada empresa não faria jus ao menor direito, uma vez que teria sido constatada a incompletude das informações apresentadas pela empresa no curso da revisão de final de período; e existiriam indícios de que os preços da Qihang foram artificialmente manipulados com vistas à obtenção de resultado mais favorável para a empresa no processo de revisão. Alternativamente, requereu também a ANIP a alteração da Resolução Gecex nº 452/2023 de forma a constar expressamente o monitoramento mensal ou trimestral das importações de pneus agrícolas da China, nos termos do art. 192 do Decreto nº 8.058/2013.

Com base na análise das informações apresentadas, e conforme registrado na Nota Técnica SEI nº 511/2023/MDIC, o representante do Decom destacou ao Gecex que os cálculos efetuados no presente caso estão em concordância com a prática daquela Autoridade Investigadora, razão pela qual concluiu-se pela recomendação de indeferimento do presente pedido de reconsideração da ANIP.

O representante do Decom relatou ao Gecex, ainda, que o citado pedido de reconsideração e a presente recomendação de seu indeferimento foram levadas à análise prévia do CDCIP, por ocasião de sua reunião de 02 de maio de 2023, quando não foram registradas restrições técnicas sobre o tema.

Em seguida, o Presidente do Gecex colocou o item em votação.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento do pedido de reconsideração apresentado pela Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP) em face da já mencionada Resolução Gecex nº 452/2023.*

Voto 3.4.2. Pedido de Reconsideração Pneus Agrícolas (“Guizhou Tyre Co. Ltd.”)

O representante do Decom relatou ao Comitê o pedido de reconsideração apresentado pela empresa “Guizhou Tyre Co. Ltd.” em face da já mencionada Resolução Gecex nº 452/2023, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de pneus agrícolas de construção diagonal, originárias da República Popular da China.

Em relação ao pleito da “Guizhou Tyre Co. Ltd.”, a Diretora do Decom/Secex destacou a solicitação daquela empresa para que sua margem de subcotação individual fosse revista, levando em consideração os valores de frete internacional e AFRMM efetivamente incorridos pela em P5 nas operações de exportação ao Brasil sem qualquer ajuste. A “Guizhou Tyre Co. Ltd.” alegou que, ao proceder com a realização de ajustes nos referidos valores, a Autoridade Investigadora comprometeria a comparabilidade entre a margem de dano, apurada para a empresa para fins da aplicação da regra do menor direito, e a margem de dumping.

Ante a análise técnica do pleito, conforme registrado na Nota Técnica SEI nº 493/2023/MDIC, o representante do Decom informou ao Gecex que, novamente, os cálculos efetuados no presente caso estão em concordância com a prática adotada pela Autoridade Investigadora, razão pela qual foi proposto o indeferimento do pedido de reconsideração ora apresentado pela “Guizhou Tyre Co. Ltd.”.

O representante do Decom informou também ao Gecex que a presente questão e a referida sugestão de indeferimento foram levadas à análise prévia do CDCIP, por ocasião de sua reunião de 02 de maio de 2023, quando não foram registradas restrições sobre o tema.

Em seguida, o Presidente do Gecex colocou o item em votação.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento do pedido de reconsideração apresentado pela empresa “Guizhou Tyre Co. Ltd.”, em face da já mencionada Resolução Gecex nº 452/2023.*

Voto 3.5 - Pedidos de Reconsideração - Batatas Congeladas (Clarebout Potatoes NV, Bem Brasil Alimentos S/A e Lutosa S.A.)

Voto 3.5.1. Pedido de Reconsideração Batatas Congeladas (Clarebout Potatoes NV)

O representante do Decom apresentou ao Gecex o pedido de reconsideração apresentado pela empresa “Clarebout Potatoes NV” em face da Resolução Gecex nº 451, de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2023, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de batatas congeladas, comumente classificadas no subitem 2004.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Alemanha, da Bélgica, da França e dos Países Baixos. Neste sentido, observou a solicitação da empresa para ajuste da alíquota de direito antidumping a ela inicialmente estabelecida (6,3%), haja vista a ocorrência de erro material, uma vez que a Autoridade Investigadora teria apurado a margem de dumping relativa para a aludida empresa de 5,9% na presente revisão.

À luz da análise técnica exposta pela Nota Técnica SEI nº 397/2023/MDIC, o representante do Decom observou a manifestação daquele Departamento pelo deferimento parcial do pedido da empresa, haja vista que, conquanto o presente pedido de reconsideração tenha solicitado a aplicação da margem de dumping relativa (5,9%), verificou-se que o direito apurado para a empresa corresponde à alíquota *ad valorem* de 5,7% sobre o preço de exportação em base CIF, nos termos do caput e do § 5º do art. 78 do Decreto nº 8.058/2013.

Novamente, o aludido pedido de reconsideração e a presente sugestão de deferimento parcial foram pautadas na 35ª Reunião do CDCIP, ocorrida em 02 de maio de 2023, quando não foram observadas considerações técnicas ou objeções por parte dos participantes.

Em seguida, o Presidente do Gecex colocou o item em votação.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o deferimento parcial do pedido de reconsideração/ recurso administrativo apresentado pela empresa “Clarebout Potatoes NV” em face da citada Resolução Gecex nº 451/2023, nos termos da Nota Técnica SEI nº 397/2023/MDIC.*

Voto 3.5.2. Pedido de Reconsideração Batatas Congeladas (Bem Brasil Alimentos S/A)

O representante do Decom relatou ao Comitê o pedido de reconsideração apresentado pela empresa Bem Brasil S/A em face da já mencionada Resolução Gecex nº 451/2023, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de batatas congeladas, originárias da Alemanha, da Bélgica, da França e dos Países Baixos. Em suas considerações, a Bem Brasil S/A observou que as operações de algumas empresas abrangidas pelo referido direito antidumping envolveriam alto grau de integração entre subsidiárias localizadas em países distintos, razão pela qual avaliou como contraditória as análises que foram realizadas e a aplicação de alíquotas diferentes para empresas do mesmo grupo, tal como observado no caso das empresas do Grupo Agristo e do Grupo Farm Frites, que contam com empresas localizadas na Bélgica e nos Países Baixos. Neste sentido, inclusive, sustentou a Recorrente que as margens definidas para as empresas desses grupos fossem equiparadas: Grupo Farm Frites (11,2%) e Grupo Agristo (9,4%), de forma a se evitar o deslocamento das exportações para o país cuja alíquota do direito antidumping seja mais baixa. Além disso, defendeu a Bem Brasil S/A que a margem do direito antidumping estabelecida na determinação final para a empresa Aviko BV seja a mesma da que foi calculada na investigação original, considerando que não houve apuração da margem para a Aviko na presente revisão.

Tendo em vista a análise técnica do referido pedido de reconsideração, conforme registrado na Nota Técnica SEI nº 399/2023/ME, a Diretora do Decom/Secex relatou o posicionamento daquele Departamento pelo indeferimento do presente pedido de reconsideração, haja vista que as decisões relativas aos direitos antidumping definitivos a serem aplicados no referido caso foram realizadas de acordo com o ordenamento multilateral e nacional, bem como em concordância com a prática da Autoridade Investigadora.

O representante do Decom salientou aos membros do Gecex que a presente questão e a referida sugestão de indeferimento foram levadas à análise prévia do CDCIP, por ocasião de sua reunião de 02 de maio de 2023, quando não foram registradas restrições sobre o tema.

Em seguida, o Presidente do Gecex colocou o item em votação.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento do pedido de reconsideração apresentado pela empresa Bem Brasil S/A em face da citada Resolução Gecex nº 451/2023.*

Voto 3.5.3. Pedido de Reconsideração Batatas Congeladas (Lutosa S.A.)

O representante do Decom reportou ao Gecex o pedido de reconsideração apresentado pela empresa Lutosa S.A. em face da já mencionada Resolução Gecex nº 451/2023, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de batatas congeladas, originárias da Alemanha, da Bélgica, da França e dos Países Baixos.

Tal como observado pelo o representante do Decom, a Lutosa S.A. alegou a ocorrência haveria erro material na alíquota do direito antidumping de 12,7% que foi atribuída a ela, pois esta seria superior à alíquota de 11,2% que foi aplicada às empresas “Bart's Potato Company”, “Eurofreez NV” e “Farm Frites Belgium NV”, que também seriam empresas belgas que não foram selecionadas para responder ao questionário do produtor/exportador, mas que também seriam partes interessadas na presente revisão. Assim, concluiu a

Lutosa S.A. que, por critério de isonomia, a alíquota das empresas belgas que não foram selecionadas deveria ser a mesma, qual seja, 11,2%.

Com base em análise técnica constante na Nota Técnica SEI nº 400/2023/ME, o representante do Decom/Secex informou ao Gecex a conclusão daquele Departamento pelo deferimento integral do referido pedido, haja vista a constatação da ocorrência de erro material quando da elaboração do parecer de determinação final que balizou a decisão exarada pela Resolução Gecex nº 451/2023, na qual, de forma errônea, imputou-se direito antidumping em base *ad valorem* de 12,7% para a Lutosa S.A. ao invés do montante correto, 11,2%.

O representante do Decom observou também que o referido pedido de reconsideração e a presente proposta para o seu deferimento integral foram levadas à análise prévia do CDCIP, por ocasião de sua reunião de 02 de maio de 2023, quando não foram registradas restrições sobre o tema.

Em seguida, o Presidente do Gecex colocou o item em votação.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o deferimento integral do pedido de reconsideração apresentado pela empresa Lutosa S.A. em face da citada Resolução Gecex nº 451/2023.*

4. Deliberações - Alterações tarifárias – Mercosul

4.1. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - Recomendações do Comitê de Alterações Tarifárias

O representante da Secretaria-Executiva da Camex relatou que o Comitê de Alterações Tarifárias (CAT) realizou sua 36ª reunião em 28 de abril de 2023, ocasião em que foi possível concluir as recomendações de inclusão na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul (Letec) de quatro produtos. No entanto, explicou que iria excluir da pauta do Gecex um deles, relativo ao processo SEI 19971.100965/2022-66, que trata da inclusão na Letec do produto “Assento DRC veicular (dispositivo de retenção de crianças) destinado à crianças com necessidades especiais posturais (suporte de cabeça e tronco)”, classificado na NCM 9401.80.00, para que retorne ao CAT, a fim de ser reanalisado, em razão de dúvidas técnicas geradas por Nota da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) da Secretaria da Receita Federal acerca do tema. Ato contínuo, a Secretária-Executiva da Camex relatou os demais três (3) pleitos que seriam objeto de deliberação nessa ocasião, conforme quadro abaixo:

a) Inclusões de Novos Produtos na Letec:

Processos	NCM	Produto	Ex	Descrição	Alíquota Vigente (%)	Alíquota Letec (%)	Prazo de Vigência
19971.100178/2022-14	8716.39.00	Outros reboques e semi-reboques para transporte de mercadorias	001	Semirreboques modulares hidráulicos, com um ou mais módulos de 3 a 8 linhas de eixos, com cada linha de eixo composta por até 8 pneus, com suspensões hidráulicas ligadas por barras de direção, e sistema de ajuste de altura da plataforma em relação ao nível do solo, nos sentidos	35%	0%	24 meses

Processos	NCM	Produto	Ex	Descrição	Alíquota Vigente (%)	Alíquota Letec (%)	Prazo de Vigência
				longitudinal e transversal.			
19971.101119/2022-63	8705.10.90	Guindastes sobre caminhão	001	Guindastes sobre caminhão, com capacidade de içamento de 60.000 kg, dotados de: sistema de monitoramento via satélite/GPS/antena; sistema de expansão da área de trabalho de içamento; sistema de detecção da largura de extensão dos estabilizadores assimétricos; sistema de redução e parada lenta do giro do guindaste; limitador de momento de carga computadorizado (AML-C); sistema de controle de cruzeiro automático da velocidade do transportador; freios ABS; transmissão mecânica automática de 12 marchas pra frente e 2 para ré, acionada por motorização diesel de potência máxima 353 HP e torque máximo 1.850 Nm; sistema de redução de consumo de combustível e redução de emissões de CO ₂ ; dispositivo corta-centelhas do escapamento para uso em refinarias e petroquímicas; Jib	16%	0%	24 meses

Processos	NCM	Produto	Ex	Descrição	Alíquota Vigente (%)	Alíquota Letec (%)	Prazo de Vigência
				sob a lança em 2 estágios laterais; suspensão traseira em tandem sobre apoios de borracha com viga equalizadora.			
19971.101120/2022-98	8705.10.90	Guindastes sobre caminhão	002	Guindastes sobre caminhão, com capacidade de içamento de 75.000 kg, dotados de: sistema de monitoramento via satélite/GPS/antena; sistema de expansão da área de trabalho de içamento; sistema de detecção da largura de extensão dos estabilizadores assimétricos; sistema de redução e parada lenta do giro do guindaste; limitador de momento de carga computadorizado (AML-C); sistema de controle de cruzeiro automático da velocidade do transportador; freios ABS; transmissão mecânica automática de 12 marchas pra frente e 2 para ré, acionada por motorização diesel de potência máxima 353 HP e torque máximo 1.850 Nm; sistema de redução de consumo de combustível e redução de emissões de CO ₂ ;	16%	0%	24 meses

Processos	NCM	Produto	Ex	Descrição	Alíquota Vigente (%)	Alíquota Letec (%)	Prazo de Vigência
				dispositivo corta-centelhas do escapamento para uso em refinarias e petroquímicas; Jib sob a lança em 2 estágios laterais; suspensão traseira em tandem sobre apoios de borracha com viga equalizadora; sistema de contrapeso autorremovível.			

Em seguida, o Presidente do Gecex colocou o item em votação.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a redução das alíquotas do Imposto de Importação na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec), conforme quadro acima.*

Em seu relato, o representante da Secretaria-Executiva da Camex acrescentou, ainda, a recomendação do CAT de manutenção do produto "veludos em tecido de malha", conforme tabela a seguir:

b) Manutenção de produtos na Letec:

Processos	NCM	Produto	Ex	Descrição	Alíquota Vigente (%)	Alíquota Letec (%)	Prazo de Vigência
19971.101142/2022-58	6001.92.00	Veludos em tecido de malha	001	Veludos em tecido de malha por urdidura, que contenham, em peso, 100% de fios de multifilamentos contínuos de poliéster, de peso igual ou superior a 150 g/m ² , com felpa igual ou superior a 3 mm em ambos os lados.	26%	0%	Sem Prazo

Em seguida, o Presidente do Gecex colocou o item em votação.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a manutenção da alíquota de 0% do Imposto de Importação na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec) para o mencionado produto.*

Em continuidade ao tema, o representante da Secretaria-Executiva da Camex apresentou também a recomendação do CAT de exclusão do produto “Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas”, que implica na elevação da alíquota do imposto de importação de 0% para 11,2%, conforme detalhado no quadro a seguir:

c) Exclusão de produto da Letec:

Processos	NCM	Ex	Produto	Alíquota Vigente (%)	Alíquota Letec (%)	Prazo de Vigência
19971.101282/2022-26	2106.10.00	-	Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas	0%	11,2%	31/08/2023

Em seguida, o Presidente do Gecex colocou o item em votação.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a elevação da alíquota do Imposto de Importação, por meio da exclusão do produto da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec), conforme quadro acima.*

Com relação aos indeferimentos, o representante da Secretaria-Executiva da Camex informou sobre a recomendação do CAT para os seguintes produtos:

d) Indeferimentos de Pleitos na Letec

Processos	Tipo de Pleito	NCM	Ex	Descrição	Alíquota Vigente (%)	Alíquota Letec (%)
19971.100989/2022-15	Inclusão	8531.80.00	Sim	Outros aparelhos (Transdutor de áudio para sinalização acústica destinado à montagem de placas de circuito impresso, faz a conversão de tensão DC-DC e a interface de saída para display TFT colorido, responsável pela emissão dos alarmes auditivos e sonoros em aparelhos médicos, produzido e testado de acordo com as exigências da norma IEC60601-1, com frequência fundamental de 975 Hz, impedância de 8 Ohms, potência máxima de 500 mW, pressão do som de 85dB medidos a 10cm de distância, temperatura de operação de -30°C à +70°C, com diâmetro de	14,4%	0%

Processos	Tipo de Pleito	NCM	Ex	Descrição	Alíquota Vigente (%)	Alíquota Letec (%)
				23mm e altura de 13mm com terminais para montagem)		
19971.101213/2022-12	Inclusão	4011.70.90	-	Outros (<i>pneumáticos novos, de borracha, do tipo utilizado em veículos e máquinas agrícolas ou florestais</i>).	16%	0%
19971.101254/2022-17	Inclusão	1502.10.12	-	Sebo bovino fundido (incluindo o premier jus)	4,8%	0%
19971.101256/2022-06	Inclusão	2208.30.20	-	Uísque em embalagens de capacidade inferior ou igual a 2 l	16%	0%
19971.101263/2022-08	Inclusão de Ex-tarifario	8537.20.90	Sim	Módulos isolados a gás SF6 para proteção, conexão e manobra de transformadores, geradores ou circuitos alimentadores de alta tensão em subestações de energia elétrica, composto de chaves seccionadoras, disjuntor, transformadores de corrente para medição, dispositivos de controle local e dispositivos auxiliares, com tensão nominal de trabalho igual ou superior a 72,5 Kv.	14,4%	0%

Em seguida, o Presidente do Gecex colocou o item em votação.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento da inclusão dos produtos acima referidos na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec).*

No ensejo da discussão em curso, o representante do Ministério da Gestão e da Inovação solicitou aos membros do Gecex que fosse realizada, oportunamente, apresentação com o status atual dos produtos que constam nos regimes de alteração tarifária (Letec, Desabastecimento e CT-1, notadamente), dentro de um contexto mais geral de análise. O Presidente do Gecex registrou o pedido, e solicitou à SE-Camex que essa apresentação fosse realizada em uma próxima reunião deste colegiado.

Voto 4.2. Aprovação de pleitos de redução tarifaria ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)

O representante da Secretaria-Executiva da Camex explicou que o CAT, em sua 36ª reunião, após os debates técnicos pertinentes, alcançou consenso sobre encaminhamento ao Gecex para a autorização de envio ao Mercosul de 5 (cinco) deferimentos de medidas, sendo 3 (três) delas para renovação de produtos já vigentes

no mecanismo e 2 (dois) novos casos que não ocupariam vaga no Anexo IV da Resolução nº 272, de 19 de novembro de 2021.

Em seguida, sugeriu que a aprovação de recomendações do CAT para deferimento fosse colocada em votação em blocos, conforme quadros abaixo:

a) Casos com indicação de deferimento para reduções tarifárias - Pleitos Brasileiros:

- Pleitos de renovação da medida:

Número do Processo	NCM	Ex	Descrição	Pleiteante	Alíquota	Quota/Prazo
1 19971.101334/2022-64	8505.11.00	003	<i>Imã permanente de neodímio-ferro-boro (NdFeB) ou outra composição de metais de terras raras, para geração de campo magnético de alta performance, do tipo utilizado em motores e geradores</i>	Weg Equipamentos Elétricos	De 16% para 0%	3.400.000 unidades/ 365 dias
2 19971.101336/2022-53	5402.20.90	003	Fios de multifilamento de poliésteres de alta tenacidade, de título igual ou superior a 1.000 decitex e inferior ou igual a 1.200 decitex, encolhimento inferior ou igual a 3,7% (ao ar quente com 190°C) e apresentados em bobinas com peso igual ou superior a 9 kg e inferior ou igual a 12 kg	Porcher do Brasil Tecidos de Vidro	De 18% para 0%	6.000 toneladas/ 365 dias

	Número do Processo	NCM	Ex	Descrição	Pleiteante	Alíquota	Quota/Prazo
3	19971.101217/2022-09	1513.29.19	-	Outros Óleos de Palmiste	Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM)	De 8% para 0%	266.000 toneladas/ 365 dias

Em seguida, o Presidente do Gecex colocou o item em votação.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos 3 (três) pleitos brasileiros para renovação da redução da alíquota do Imposto de Importação por razões de abastecimento.*

Novos pleitos:

	Número do Processo	NCM	Produto	Ex	Pleiteante	Alíquota	Quota/Prazo
1	19971.101145/2022-91 <i>(Pleito para alteração exclusiva da descrição de ex-tarifário vigente.)</i>	5402.20.90	Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 933 e inferior a 2.450 decitex	001	BMD Têxteis Ltda.	0%	16.000 toneladas/ 365 dias
2	19971.101155/2022-27	8482.10.10	Rolamento rígido constituído de anéis de material	008	Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq)	De 16% para 0%	1.200 unidades/ 365 dias

Em seguida, o Presidente do Gecex colocou o item em votação.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos 2 (dois) novos pleitos brasileiros de redução da alíquota do Imposto de Importação por razões de abastecimento.*

b) Casos com indicação de Indeferimento para reduções tarifárias - Pleitos Brasileiros:

O representante da Secretaria-Executiva da Camex relatou a decisão do CAT sobre indeferimento de 4 (quatro) pleitos brasileiros de redução tarifária por razões de abastecimento, conforme tabela a seguir.

	Número do Processo	NCM	Produto	Ex	Pleiteante	Alíquota	Quota Solicitada
1	19971.100924/2022-70	8104.11.00	Magnésio metálico primário	-	Associação Brasileira do Alumínio ("Abal")	De 4,8% para 0%	6.290 toneladas
2	19971.101226/2022-91	1806.90.90	Preparações alimentícias nutricionalmente completa, apresentada sob a forma de líquido, destinada à nutrição enteral e oral, para pacientes em recuperação nutricional aumentada, com densidade energética alta, hiperproteica, baseada em proteínas de alto valor biológico, óleos vegetais, baixo teor de gorduras saturadas, alto teor de vitaminas, minerais e isenta de glúten, contendo cacau.	Sim	Danone Ltda	De 16% para 0%	140 toneladas
3	19971.101222/2022-11	1806.90.90	Preparações alimentícias, nutricionalmente completa, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo, destinadas à nutrição enteral e oral em terapias nutricionais específicas para pacientes desnutridos, ou com risco nutricional, pré e pós operatório, com restrição de volume, hipercalórica, normoproteica e normolipídica, enriquecida com vitaminas, minerais e cacau.	Sim	Danone Ltda	De 16% para 0%	140 toneladas
4	19971.100011/2023-34	3215.90.00	Outras (<i>Tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas</i>)	-	Companhia de Canetas Compactor	De 11,2% para 0%	800 toneladas

Em seguida, o Presidente do Gecex colocou o item em votação.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos 4 (quatro) pleitos brasileiros de redução tarifária por razões de abastecimento.*

Voto 4.3 - Ex-tarifários de BK e Ex-tarifários de BIT (SEI nº 19687.103573/2023-45)

O representante da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Inovação, Comércio e Serviços - SDIC do MDIC relatou sobre duas minutas de resoluções referentes a propostas de alteração de Ex-tarifários de Bens de Capital para inclusão de 539 novos e 25 republicações nos anexos I e II da Resolução Gecex nº 322, de 4 de abril de 2022, e Ex-tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações para inclusão de 61 novos e 3 republicações no anexo II da Resolução Gecex nº 323, de 4 de abril de 2022.

O Presidente do Gecex solicitou que fossem apresentadas, nas próximas reuniões, informações de uso dos bens a serem importados bem como investimentos e origem das importações.

Em seguida, o Presidente do Gecex colocou o item em votação.

Decisão: *Aprovadas, por unanimidade, as minutas de resoluções que alteram para zero por cento as alíquotas do imposto de importação incidentes sobre os bens de capital e os bens de informática e telecomunicações que respectivamente mencionam, na condição de Ex-tarifários.*

Voto 4.4 - Indeferimentos de pleitos de Ex-tarifários de BK e Ex-tarifários de BIT (SEI nº 19687.103575/2023-34)

O representante da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Inovação, Comércio e Serviços - SDIC do MDIC relatou tratar-se de minuta de Resolução contendo indeferimento de 111 pleitos de Ex-tarifários para Bens de Capital e Bens - BK de Informática e de Telecomunicações - BIT, como base nas Portarias 309/ME e 324/SEPEC.

Na sequência, o Secretário-Executivo do MDIC informou que as argumentações para os indeferimentos estão disponíveis no processo do voto.

Em seguida, o Presidente do Gecex colocou o item em votação.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a minuta de resolução que visa o indeferimentos de pleitos de Ex-tarifários de BK e BIT, por ter sido constatado a existência de produção nacional equivalente como base nas Portarias 309/ME e 324/SEPEC.*

5. Deliberações - Regime automotivo - ACE-14

5.1 - Regime de Autopeças Não Produzidas (SEI nº 19687.103507/2023-75)

O representante da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Inovação, Comércio e Serviços - SDIC do MDIC relatou sobre duas minutas de resoluções. Em uma das minutas, que trata da redução a 2% da alíquota do imposto de importação na condição de Ex-tarifário para autopeças sem produção nacional equivalente, propôs-se a inclusão de 10 (dez novos) Ex-tarifários de autopeças nos anexos I e II da Resolução Gecex nº 284, de 21 de dezembro de 2021, a exclusão de 14 (quatorze) Ex-tarifários e a alteração de 151 (cento e cinquenta e um) Ex-tarifários de autopeças constantes do anexo I da Resolução Gecex nº 284, de 2021. Na outra minuta, que diz respeito às autopeças objeto de isenção do imposto de importação por ausência de capacidade de produção nacional equivalente, propôs-se a exclusão de 1 (um) Ex-tarifário de autopeças do anexo I da Resolução Gecex nº 285, de 21 de dezembro de 2021, decorrente de pleito de revogação em que se identificou produção nacional equivalente.

Em seguida, o Presidente do Gecex colocou o item em votação.

Decisão: *Aprovadas, por unanimidade, as minutas de resoluções visando a alteração das listas de autopeças não produzidas constantes dos anexos I e II da Resolução Gecex nº 284 e anexo I da Resolução Gecex nº 285, ambas de 21 de dezembro de 2021.*

6. Outros assuntos

Voto 6.1 - Aprovação do Relatório de Atividades do Comitê Nacional de Facilitação de Comércio - Confac

O Secretário-Executivo do MDIC iniciou o relato do tema e passou a palavra ao representante da Secex que fez um breve resumo dos principais resultados descritos no relatório, alcançados pelo Comitê no biênio 2021-2022. Destacou, ainda, a importância do referido colegiado para a continuação do processo de desburocratização e facilitação do comércio exterior brasileiro.

A Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio é exercida conjuntamente pela Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia e pela Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, conforme determinado pelo Art. 7º do Decreto nº 10.373, de 2020.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o Relatório de atividades do Confac para o biênio 2021-2022.*

Voto 6.2 - Aprovação do Regimento Interno da Camex

O representante da Secretaria-Executiva da Camex fez um breve relato sobre a atual proposta de Regimento Interno e das razões que levaram à sua revisão. Destacou que o texto trazido à deliberação foi resultado de um esforço de coordenação entre todos os membros da Camex e agradeceu as contribuições ao texto recebidas ao longo do processo de discussão. Advertiu que, tendo em vista as alterações na membresia da Câmara, eventuais ajustes seriam trazidos à deliberação do Gecex na ocasião favorável. Por oportuno, o representante do Ministério da Defesa solicitou o ajuste na nomenclatura do cargo do membro do Gecex - de Secretário-Executivo do Ministério da Defesa para Secretário-Geral do Ministério da Defesa -, pedido que foi acatado pelo colegiado e estará espelhado na Resolução aprovada.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, minuta de Resolução Gecex que aprova o Regimento Interno da Camex.*

7. Relatos

7.1 - Determinações do TCU à CAMEX – Acórdãos 2.731/2022 e 88/2023

O representante da Secretaria-Executiva da Camex informou aos presentes que, devido a recomendações contidas nos Acórdãos TCU 2.731/2022 e 88/2023, a SE-Camex submeteria proposta de plano de ação ao Conselho Estratégico da Camex, cuja reunião estava já agendada para 16 de maio.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Santos de Carvalho, Secretário(a) Executivo(a)**, em 03/05/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37684866** e o código CRC **EE296CD7**.